



**PROCESSO Nº 6.984/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de teste rápido para Leishmaniose canina para realização de triagem dos animais atendidos no Centro de Controle de Zoonoses do município de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erários Municipal e Federal.

**PARECER Nº 329/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 6.984/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *registro de preços para eventual aquisição de teste rápido para Leishmaniose canina para realização de triagem dos animais atendidos no Centro de Controle de Zoonoses do município de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 437 (quatrocentas e trinta e sete) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.984/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolado em 06/04/2022, por meio do Memorando nº 607/2022-Compras, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de aquisição.

O titular da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio do Termo de Autorização que consta à fl. 13.

Nesta esteira, a requisitante justificou a necessidade de aquisição de testes rápidos para Leishmaniose canina com o fito de viabilizar a triagem de animais infectados, imprescindível a prevenção e controle da propagação da zoonose, a qual possui relevância mundial e teve sua incidência aumentada nas últimas décadas nas áreas urbanas brasileiras (fl.15).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 16-18), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.



Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 19-20), com fulcro no art. 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelo de licitação para suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na aquisição conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência do fornecimento e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das Atas e confecções de contratos Administrativos, subscrito pelas servidoras Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias (fl. 50), e para o acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização dos contratos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Sabrina Acyoly Monteiro da Silva, Sr. Flávio Ferreira da Silva e Sr. Valterson Nunes da Silva (fl.51).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 03-11), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras (fls. 52-68), bem como anexo descritivo do objeto (fl. 69).

*In casu*, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em consulta ao Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 21-25).

Com os valores amealhados foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 49), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 194, vol. I), indicando os itens, suas unidades de aquisição,

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



quantidades e o preço unitário e total para o item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 380.500,00** (trezentos e oitenta mil e quinhentos reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 02(dois) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220311007 (fl. 70).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 73-75) e nº 17.767/2017 (fls. 76-78), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 307/2022-GP, de nomeação do Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 72); e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 81-82). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência da pregoeira e de sua equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Antonia Barroso Mota Gomes a presidir o certame (fls. 83 e 84).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 14), subscrita pelo titular da SMS, Sr. Luciano Lopes Dias, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2022 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato (s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 26-48) e o Parecer Orçamentário nº 299/2022-SEPLAN (fl. 71), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 –Material de consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o somatório do saldo para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura



do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 85-117, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 129-130, vol. I) e do Contrato (fls. 131-141, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 20/04/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 143-146, 147-150/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMM, e seus anexos (fls. 151-199, vol. I e 203-210, vol. II), apresenta-se devidamente datado do dia 25/04/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **09 de maio de 2022**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por dois itens, sendo um de livre participação e outro para cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal, uma vez que há reserva de



cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens 01/02, espelhados e vinculados, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 194, vol. I).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações constantes do Volume II dos presentes autos, a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. II)
Portal <i>Comprasnet</i>	26/04/2022	09/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 213)
Diário Oficial da União – DOU nº 77	26/04/2022	09/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 214)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.946	26/04/2022	09/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 215)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2979	26/04/2022	09/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 216)
Jornal Amazônia	26/04/2022	09/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 217)
Portal da Transparência PMM/PA	-	09/05/2022	Detalhes de Licitação (fls. 219-221)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	09/05/2022	Resumo de Licitação (fls. 222-223)

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMM. Processo nº 6.984/2022-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias



úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMM** (fls. 428-432, vol. III), em **09/05/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de teste rápido para Leishmaniose canina para realização de triagem dos animais atendidos no Centro de Controle de Zoonoses do município de Marabá*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl.436, vol. III), que 05 (cinco) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas, as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preços para o grupo licitado.

Dos atos praticados durante a sessão, sagraram-se VENCEDORAS com o menor lance as empresas **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, para o item 01 (um) com o valor de **R\$ 142.500,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), a empresa **CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, para o item 02 (dois) pelo valor de R\$65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme resultado por fornecedor (fl. 434, vol. II).

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às h35min do dia 10 de maio de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores ao preço de referência



para cada item, conforme denotado na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico de forma sequencial, as unidades de fornecimento, as quantidades previstas no edital, os valores unitários e totais (estimado e arrematado) dos itens e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição detalhada do item se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Teste rápido para detecção de Leishmanise em cães	Unid. (Kit)	3.750	76,10	<b>38,00</b>	285.375,00	<b>142.500,00</b>	<b>50,07</b>	PMH PRODUTOS MÉDICOS LTDA
2	Teste rápido para detecção de Leishmanise em cães	Unid. (Kit)	1.250	76,10	<b>52,48</b>	95.125,00	<b>65.600,00</b>	<b>31,04</b>	CASA DO BOI PRODUTOS EIRELI
<b>TOTAIS</b>						<b>380.500,00</b>	<b>208.100,00</b>	<b>45,31</b>	-

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global do Registro de Preços deverá ser R\$ 208.100,00** (duzentos e oito mil e cem reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 172.400,00** (cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$380.500,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **45,31%** (quarenta e cinco inteiros e trinta e um centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, além das respectivas verificações de situação junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS	Registro MAPA
PMH PRODUTOS MÉDICOS LTDA	Fls. 283-384, vol. II	Fls. 277-278, vol. II	Fls. 249 e 251-253, vol. II	Fls. 230-233 e 246-248, vol. II
CASA DO BOI PRODUTOS EIRELI	Fls. 386-399, vol. II e 403-426, vol. III	Fls. 280-281, vol. II	Fls. 264-265, vol. II	Fls. 258-263, vol. II

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas



Punidas – CMEP<sup>3</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 268-275, vol. II), na qual a pregoeira não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 166-167, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE (SICAF)
PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	Fl. 254, vol. II
CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIO EIRELI	Fls. 266, vol. II

**Tabela 4** - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	00.740.696/0001-92	432/2022
CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIO EIRELI	03.716.644/0001-79	433/2022

**Tabela 5** - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

<sup>3</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais dos respectivos exercícios (2020 ou 2021), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.984/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à



Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de maio de 2022.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 6.984/2022-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de teste rápido para Leishmaniose canina para realização de triagem dos animais atendidos no Centro de Controle de Zoonoses do município de Marabá, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 13 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP